

PARECER CONTROLE INTERNO - CONTRATO Nº:20240113

CONTRATO Nº:20240079

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº: 0008/2024- IDURB.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº: 001/2022.

CONTRATO Nº: 20240079

OBJETO: ““Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, com vistas à prestação de serviços advocatícios especializados dentro da área específica da Administração Pública, a serem prestados exclusivamente ao Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás- PA.”

DO RELATÓRIO

Os presentes autos administrativos referem-se ao Procedimento Licitatório Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 001/2024, encaminhado pela comissão de Licitação a este setor de Controle Interno, tendo por objeto **“Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, com vistas à prestação de serviços advocatícios especializados dentro da área específica da Administração Pública, a serem prestados exclusivamente ao Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás- PA.”** Cumprindo as diretrizes estabelecidas na **Lei 14.133/2021**, e demais instrumentos legais correlatos, baseado ainda nas peças que compõe o referido processo.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como: **abertura de processo administrativo, devidamente autuado, numerado, contendo: Justificativa De Contratação; Mapa de Riscos, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Mapa de Preços; Carta Proposta de Prestação de Serviços; Justificativa da Contratação; informação de Dotações Orçamentárias; Autorização; Indicação Sucinta De Seu Objeto; Documentos Da Empresa Escolhida; Documentos Profissionais Dos Prestadores De Serviços; Certidões Negativas Tempestivas; Atestados De Capacidade Técnica Da Empresa, Autuação; Parecer Técnico, Justificativa da Escolha da Empresa, Autorização Da Contratação, Declaração De Inexigibilidade De Licitação, Justificativa De Preço, Extrato De Inexigibilidade De Licitação, Termo De Ratificação, Minuta Do Contrato, Designação De Fiscal De Contrato Parecer Jurídico Parecer do Controle, Extrato de Contrato, Ratificação e Contrato.**

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

MISSÃO - IDURB

Trabalhar a regularização fundiária e a normatização das edificações, proporcionando a harmonia com o meio ambiente.

Avenida São João, QD 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68537-000

ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento. Quanto à modalidade, a Lei Geral de Licitações e Contratos Lei nº:14.133/21, determina em seu Art. 74 ,III, c:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

Analisou-se o **Processo de Inexigibilidade de Licitação N°002/2024** ,e, detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, que trata-se de **“Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, com vistas à prestação de serviços advocatícios especializados dentro da área específica da Administração Pública, a serem prestados exclusivamente ao Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás- PA.”** Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entende-se que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Neste cenário, o presente processo se justifica através da solicitação e autorização para **“Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, com vistas à prestação de serviços advocatícios especializados dentro da área específica da Administração Pública, a serem prestados exclusivamente ao Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás- PA.”** A fim de atender e prestar assessoria técnica contábil a todas as demandas do IDURB.

A **contratação** realizada entre o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás/ PA – IDURB e a empresa **MANNA, MELO & BRITO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, empresa de direito privado, inscrita no **CNPJ:18.912.413/0001-08**, refere-se a **“Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, com vistas à prestação de serviços advocatícios especializados dentro da área específica da Administração Pública, a serem prestados exclusivamente ao Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás- PA.”** no valor de no valor

global de **valor mensal de R\$35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) e valor global de R\$ 420.000,00(Quatrocentos e vinte mil reais)** com vigência de **19/01/24 à 18/01/25**.

Ademais, a declaração de dotação orçamentária encontra-se devidamente esboçada na subcláusula única da **cláusula sexta, subcláusula única do contrato 20240113**, exercício financeiro de 2024.

CONCLUSÃO

À vista disso essa controladoria conclui que o referido contrato se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o da **Lei nº14.133/21**, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Ante o exposto, uma vez que fora analisado todo o processo e confirmado neste Parecer, como também resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento encontra-se apto para a produção de seus regulares efeitos.

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o parecer.

DEISY EUSTÁQUIA DE RESENDE

Chefe do Núcleo de Controle Interno

Port.: 038/2020-GP

OAB/PA-28.482